



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2026.

PROC. ADM. Nº 000072/2026.

DISPENSA Nº 0006/2026.

ID CidadES:2026.049E0500001.09.0006

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE/ES – CIM NORTE/ES, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU.

O **MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.174.069/0001-98, com sua sede na Praça São Sebastião, nº 01, Bairro: Centro, na cidade de Mucurici/ES, CEP: 29.880-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.923.601/0001-92**, com sede na Rua Coronel Vindilino Lima, nº 60, Bairro: Centro, Mucurici/ES, Cep: 29880-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, residente e domiciliado no município de MUCURICI/ES, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) **GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA**, residente na cidade de MUCURICI/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, **SR. EDILSON MORAIS MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no §1º, Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, C/C o disposto nos Arts. 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com base na **Portaria Nº 170-R, de 27 de novembro de 2024**, e ainda, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NORTE/ES e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do**



Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO, os quais objetivam assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

§1º - A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para o funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a o funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento é formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até **31/12/2026**, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução direta e será de responsabilidade do CONSÓRCIO, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU** no montante anual de **R\$ 75.737,52 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, dividido em parcelas mensais no valor de **R\$ 6.311,46 (seis mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos)**, referente a contrapartida financeira municipal (40%), nos termos da Portaria Nº 170-R, de 27 de novembro de 2024.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional, foi realizada per capita conforme Portaria Nº 170-R, de 27 de novembro de 2024 que integra o presente instrumento independente de transcrição, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

§2º - Os valores fixados para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir as despesas para execução dos serviços do SAMU, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do CONSÓRCIO no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, conforme aprovado pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§3º - O valor fixado para os serviços objeto deste instrumento poderá ser calculado em valor per capita conforme a população do CONSORCIADO.

§4º - Os valores estabelecidos para os serviços descritos neste instrumento serão reajustados, sempre e nos mesmo percentuais, valores e datas, quando houver alterações por meio de portaria ou outro ato normativo da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até o dia 10 (dez) do mês anterior à realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de



sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: **CONTA CORRENTE: 31.392.400, AGÊNCIA: 129, BANCO: BANESTES S/A, TITULAR: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES.**

§2º - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO - O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplimento, o CONSORCIADO estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e trinta e três por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o CONSORCIADO tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

ORGÃO: 090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI-ES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 090003.103021192.049 - GESTÃO ASSOCIADA AO SAMU -192
ELEMENTO DE DESPESA: 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CONSÓRCIO PÚBLICO
FONTE DE RECURSOS: 150000150000



§1º - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para o funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2026, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

§2º - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do CONSÓRCIO, compete ao CONSORCIADO:

- I** – Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU serão executados pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;
- II** – Efetuar o pagamento mensal da contrapartida municipal, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III** – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV** – Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V** – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.



CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1. O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades cu nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade

III – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

V – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1. O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob a competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.2. No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

13.3. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;



- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal e materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o SAMU, e ainda, ao constante do Manual de Indicadores Qualitativos e do Manual de Indicadores Quantitativos do CONSÓRCIO para acompanhamento controle e avaliação da execução do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

16.1. A forma de fiscalização das bases descentralizadas, dos equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, obedecerá às exigências constantes de portarias expedidas pelo Ministério da Saúde pertinentes ao componente de urgência de emergência denominado SAMU, sendo executada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de gestão do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas dos recursos oriundos deste contrato de programa, será realizada na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado, no seu Estatuto, em decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

18.2. Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.



18.3. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

Mucurici - ES, 15 de janeiro de 2026.

ADILSON
GONCALVES
FERREIRA:653323697
00

Assinado de forma digital
por ADILSON GONCALVES
FERREIRA:65332369700
Dados: 2026.01.19 15:58:08
-03'00'

ADILSON GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA
Data: 21/01/2026 11:28:41-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONSORCIADO

EDILSON MORAIS

Assinado de forma digital por
EDILSON MORAIS

MONTEIRO:10860792722 MONTEIRO:10860792722
Dados: 2026.01.19 09:55:07 -03'00'

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Presidente do CIM NORTE
CONSÓRCIO



LOTE 00001 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU							
SECRETARIA: 00000040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUCURICI							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00004765	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU	UN		12,000	6.311,460	75.737,520
TOTAL							75.737,520
VALOR GLOBAL							75.737,520